

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 13/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro

Interessado: Ministério da Educação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Secretaria de Gestão Pública-SEGEP pelo Ministério da Educação- MEC, com o objetivo de obter esclarecimentos acerca da correta aplicabilidade do artigo 84 da Lei nº 8.112, de 1990, na hipótese de afastamento do cônjuge para estudo no exterior e, se cabível, provocar a mudança de entendimento já proferido na Nota Técnica nº 164/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

2. Entende este Órgão Central pela impossibilidade de alteração do entendimento vigente, ainda que haja posicionamento jurisprudencial em sentido diverso emanado pelo Poder Judiciário, uma vez que, embora seja dever da União proteger a manutenção da unidade familiar, razão pela qual, inclusive, foram criados pelo legislador a licença para acompanhar cônjuge e o exercício provisório, ambos abarcados pelo art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, **essa garantia há que se conformar com os demais preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, de modo que inexistente direito subjetivo à licença para acompanhar cônjuge, na hipótese em que o deslocamento não tenha sido provocado por ato da Administração¹, raciocínio que se fortalece no caso em que os cônjuges, anteriormente ao afastamento de um deles, já vivam em localidades diversas.**

3. Pelo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e providências subsequentes.

INFORMAÇÃO

4. Trata-se de consulta que chegou ao conhecimento desta SEGEPE por meio da recepção do Ofício nº 163/2015/COLEP-CGGP/SAA/SE/MEC, no qual o Ministério da Educação, apesar da

¹ O fato de a Administração anuir com o pedido do servidor de afastamento para estudo no exterior não significa que o ato tenha nascedouro na vontade e interesse da Administração, o que se pode confirmar da inteligência do art. 84, quando exige que o servidor “tenha sido deslocado para outro ponto do território, para o exterior”.

ciência do entendimento firmado pela Administração Pública Federal sobre a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, questiona sobre a possibilidade de alteração da Nota Técnica nº 164/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, considerando a jurisprudência do Poder Judiciário em sentido oposto ao firmado por esta SEGEP, assim como em razão de **argumentos factuais** apresentados pelos servidores interessados na concessão da referida licença.

5. Da leitura do mencionado ofício vê-se que, o órgão Setorial consulente discorda do entendimento firmado pelo órgão central do SIPEC acerca da impossibilidade de concessão de licença para acompanhar cônjuge quando não se verificar deslocamento ocasionado por ato da Administração, e sim autorização de afastamento advinda de ação do próprio servidor, ou quando a unidade familiar já se constitua com os cônjuges vivendo em localidade diversa.

6. Apesar de expor jurisprudência do Poder Judiciário em sentido contrário ao defendido pela Administração Pública Federal, extrai-se do processo que, de fato, o que motivou o encaminhamento do ofício à SEGEP foi a impossibilidade de concessão da licença frente à situação pontual de servidor ocupante do cargo de Analista-Técnico de Políticas Sociais-ATPS, em exercício no MEC, na cidade de Brasília, cujo cônjuge, vinculada e em exercício da Universidade Federal da Bahia, obteve autorização para cursar Pós-Doutorado junto à Universidade de Manchester, situada no Reino Unido.

7. Assim, o ponto nodal da consulta cinge-se no fato de que com o afastamento de um dos cônjuges para outro País a unidade familiar seria prejudicada, tendo em vista que o casal não terá condições de arcar com os elevados custos de deslocamento entre Brasil e Reino Unido, o que não ocorre atualmente, em que, apesar de residirem em Estados da Federação distintos, os deslocamentos podem ser comportados pela vida financeira do casal.

8. Traçado o contexto exato da consulta, de saída impende ressaltar que a SEGEP, na condição de órgão central do SIPEC e proponente de políticas públicas em gestão de pessoas, busca conciliar os interesses e necessidades dos servidores públicos federais com os interesses da Administração Pública Federal.

9. Todavia, em razão da Supremacia do **Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público**, os quais, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são pilares do regime jurídico-administrativo, quando diante de questões cujo entendimento ou atuação possa significar

sobrepor os interesses individuais aos da Administração, deve esta, por impositivo, sobrelevar os interesses públicos, àqueles. Esta é a razão pela qual a SEGEP, a despeito do que interpreta o Poder Judiciário quanto ao alcance do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, o interpreta no sentido de que *os afastamentos para cursar doutorado no exterior não ensejam a concessão de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro ou o exercício provisório, tendo em vista que o servidor foi afastado do exercício do seu cargo efetivo, e não deslocado por força de ato de ofício da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.*

10. Nesse sentido, cite-se o Parecer nº 158/2012/DECOR/CGU/AGU, cuja ementa se transcreve:

REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI N ° 8.112, DE 1990. COABITAÇÃO.

I - o art. 36, inciso III, "a" da lei nº 8.112, de 1990 buscou resguardar o rompimento familiar decorrente do deslocamento do servidor, que ocorre independente do seu interesse pessoal em se deslocar para localidade diversa, ou seja, do ofício;

II - por estar alinhado à jurisprudência do STJ, parece não haver razão para alterar o entendimento consubstanciado no Despacho do Consultor-Geral da União nº 813/2006;

III - a finalidade da remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro demonstra a necessidade de haver prévia convivência comum, diária e na mesma localidade pelo casal, de modo a preservá-la;

III - a norma não contempla as situações em que antes mesmo de um dos consortes ser deslocado no interesse da Administração já residiam em localidades distintas, porquanto não demonstrada convivência familiar comum e diária, passível de rompimento;

11. Assim, embora se reconheça a especial atenção que o constituinte concedeu à família, no caso em que a Administração não tenha, a partir de um ato de ofício, dado causa ao deslocamento do servidor, não há falar em obrigatoriedade de concessão de licença para acompanhar cônjuge, licença esta, que não se pode olvidar, **materialmente significa deixar a Administração sem a atividade prestada pelo servidor pelo tempo que durar a licença**².

12. Nesta senda, esta Secretaria de Gestão Pública não vislumbra motivos suficientes para a modulação do entendimento firmado na Nota Técnica nº 164/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP,

² Ainda que a licença seja sem remuneração, permanece a necessidade da Administração do serviço prestado pelo servidor licenciado.

se posicionando pela impossibilidade da concessão da licença para acompanhar cônjuge quando o afastamento não advier de deslocamento originado de ato de ofício da Administração, ainda que se trate de cônjuge afastado para estudo em outro país.

13. Posto isso, submete-se a presente Nota Informativa à consideração das instâncias superiores, com sugestão de posterior envio ao Ministério da Educação, para conhecimento e providências subseqüentes.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

À deliberação do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal.

JULIANA S.Y. PERES DINIZ
Analista da Divisão de Planos de Cargos e
Carreiras

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão Pública, para aprovação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e providências subseqüentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública